

## **Resolução**

1. Em sua reunião de 11.06.2016, a Direção Nacional da Condsef recebeu o relatório da Comissão instaurada por decisão de sua reunião de 18.02.2016, para apurar fatos imputados aos companheiros Josemilton Maurício da Costa e Pedro Armengol de Souza.
2. Após esclarecimentos e debates, a DN constata que os fatos apurados pela Comissão configuram, efetivamente, erros administrativos e de procedimentos cometidos, em graus variados, pelos companheiros no exercício de suas funções, respectivamente, de Secretário Geral e Tesoureiro da Condsef.
3. A DN também constata que não houve nenhuma acusação, nem constatação, de desonestidade ou de apropriação indébita de valores ou patrimônio da Condsef e suas filiadadas.
4. No entanto, os fatos apurados permitem constatar que, no exercício do seu mandato, os companheiros cometeram as infrações de imprudência, negligência, falta de zelo, e gestão inadequada de valores da entidade sob gestão dos companheiros, sobretudo decorrentes do excesso de confiança que depositaram em terceiros, funcionários não detentores de mandato de direção da Condsef e, ademais, da ausência de controle e supervisão, mesmo "a posteriori", sobre as tarefas atribuídas a esses funcionários e cuja execução é, em última instância, de responsabilidade de diretores, portanto dos companheiros citados.
5. Em conclusão, a DN da CONDSEF decide:
  - a) determinar ao companheiro Josemilton Maurício da Costa a devolução de valores de ajudas de custo e ressarcimento de todas as despesas que tenham eventualmente sido recebidas indevidamente, ainda que de boa fé, conforme levantamento a ser efetivado pela Secretaria Geral e de Finanças.
  - b) considerar que as condutas imputadas aos companheiros, conforme item 4 acima, enquadram-se no disposto do caput do Art. 9º do Estatuto da Condsef e aplica as seguintes penalidades:
    - b.1) Josemilton Maurício da Costa, advertência escrita.
    - b.2) Pedro Armengol de Souza, advertência escrita.